

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3.064, DE 2011.

Dispõe sobre a divulgação de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em estabelecimentos públicos de saúde.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES
Relatora: Deputada ROSANE FERREIRA

I – RELATÓRIO

A proposição em análise estabelece a obrigatoriedade de se divulgar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) nos estabelecimentos públicos de saúde, que devem exibir painel com a escala gráfica do IDH dos municípios do Estado em que se localizam e também do próprio Estado e do País.

Delega ao gestor municipal do Sistema Único de Saúde - SUS - a responsabilidade de elaborar e distribuir os painéis para os estabelecimentos de saúde, com base em informações do gestor federal.

Estabelece, ainda, sanções ao estabelecimento que deixar de exibir o painel e prevê a entrada em vigor 180 dias após a publicação da lei.

Em sua Justificação, destaca a relevância do papel do IDH para a sociedade e considera fundamental que seja divulgado para toda a população, por meio de painéis, nos estabelecimentos de saúde.

O Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão, estando a matéria sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto em apreciação, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, demonstra sua preocupação em fornecer informações à comunidade, por meio da divulgação do IDH, oferecendo-lhe a possibilidade de acompanhar o desenvolvimento humano de seu município.

O objetivo dessa iniciativa é o de contribuir para ampliar a consciência do cidadão brasileiro sobre várias áreas fundamentais para a sociedade, expressas no IDH.

Altamente meritória sua intenção, todavia, parece-nos que o instrumento eleito para fazer a pretendida divulgação não é o mais adequado e nem o de maior alcance.

Como se sabe, o IDH mostra a situação de várias áreas estratégicas para a qualidade de vida da sociedade, sendo considerados alguns fatores importantes, como nível de educação e renda, não se restringindo somente a aspectos relacionados à saúde da população.

Portanto, não se justificaria sua divulgação apenas nos estabelecimentos de saúde, mesmo que sejam locais de grande fluxo de pessoas. Entende-se que toda a comunidade deve ter acesso às informações.

Por essa razão, todos os meios de comunicação disponíveis deveriam ser utilizados. Ademais, mereceria atenção especial a promoção de debates nas escolas sobre a composição e o significado do IDH.

Entende-se, também, que não deveria ser de responsabilidade apenas dos municípios divulgar seus índices, mas também dos Estados e da União.

Trata-se, portanto, de matéria que merece outro tipo de abordagem, distinta daquelas que devem ser disciplinadas por instrumentos legais. Em verdade, a ampla divulgação deve fazer parte dos programas

governamentais de todas as esferas de governo e mesmo de outros setores da sociedade.

Dessa forma, não nos parece adequado que a difusão dessas importantes informações mereça tratamento legislativo. Ademais, caso prospere esta Proposição, correríamos o risco de restringir a divulgação e discussão dessas informações apenas aos usuários de serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 3.064 de 2011.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012.

Deputada ROSANE FERREIRA
Relatora